

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ASSIS/SP**

Processo nº 1000091-39.2017.8.26.0047

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **OLAM AGROINDÚSTRIA EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I - OBJETIVO DESTE RELATÓRIO	3
II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III.I – Classe I – Créditos Trabalhistas	3
III.II – Classe II - Créditos com Garantia Real	4
III.III – Classes III e IV - Credores Quirografários, ME e EPP	4
IV – CONCLUSÃO	10

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

I - OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, **atualizado até o mês de setembro de 2024.**

II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Informa esta Auxiliar que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial, especificamente sobre o pagamento de cada uma das Classes de Credores, já se encontram perfeitamente delineados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados nestes autos, a exemplo daquele acostado às fls. 4.654/4.665.

Destarte, por esta razão, os parâmetros não serão repetidos no presente relatório, passando-se à análise do cumprimento do Plano, em atenção ao art. 22, inciso II, alínea “a”¹, da Lei n.º 11.101/2005.

III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

III.I – Classe I – Créditos Trabalhistas

Conforme indicado por esta Auxiliar nos presentes autos, todos os Credores Trabalhistas já receberam seus respectivos créditos, sendo referida classe **integralmente quitada em setembro de 2020.** Uma vez que não foram incluídos novos créditos na referida Classe, não existem pagamentos a serem fiscalizados na presente Circular.

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

III.II – Classe II - Créditos com Garantia Real

Conforme dito em outros Relatórios, registra-se que, até o presente momento, **não existem** Credores detentores de créditos com garantia real, de modo que não há pagamentos para fiscalização.

III.III – Classes III e IV - Credores Quirografários, ME e EPP

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos créditos arrolados nesta Classe tiveram início em setembro de 2019, com término previsto em março de 2029. Os créditos inscritos serão quitados em parcelas com **periodicidade semestral**.

Nesse espeque, segue abaixo a demonstração dos valores adimplidos pela Recuperanda, a título de quitação da 11ª (décima primeira) parcela, bem como o total pago:

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	11ª Parcela	Data	
AUTO POSTO TUCUMAN LTDA	20/09/2024	576,17	6.315,59
BANCO BRADESCO CARTÕES S/A	20/09/2024	100,00	1.171,03
BANCO DO BRASIL S/A	20/09/2024	99.343,58	1.039.927,03
BCR FUNDO DE INV. EM DIREIT. CRED. MULTI	20/09/2024	13.151,83	162.916,69
BEGO TRANSPORTES EIRELI	20/09/2024	125,68	1.516,58
CENTERCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA	20/09/2024	6.200,91	76.813,04
COMERCIAL DE CEREAIS MENDES CALDEIRA LTDA. (CESSÃO DO CRÉDITO PARA: AUGUSTO CESAR ODORIZZI)	20/09/2024	7.927,42	98.199,84
CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A - TEIXEIRA FORTES ADVOGADOS	20/09/2024	11.743,51	145.471,35
FAZENDAO IND. E COM DE PROD AGROP LTDA.	20/09/2024	2.890,66	35.807,68
GAVEA SUL FIDC MULTISSETORIAL LP	20/09/2024	17.702,95	219.293,12

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	11ª Parcela	Data	
GLOBAL SECURITIZADORA S/A	20/09/2024	374,88	4.643,75
JOSE ROBERTO TRABUCO E OUTRO	20/09/2024	670,78	8.309,22
LAVORO FACTORING S.A.	20/09/2024	2.326,96	9.158,72
LEANDRO PEPES CARDOSO DE ALMEIDA	20/09/2024	489,94	6.069,08
MULTIPL0 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL MULTIPL0 NP	20/09/2024	2.642,47	32.733,28
NOVITA FOMENTO MERCANTIL LTDA.	20/09/2024	2.029,42	25.139,17
ÓLEO VEG S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS VEGETAIS	20/09/2024	1.292,11	13.546,81
PEPPER CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. (HBS CAPITAL FOMENTO MERCANTIL)	20/09/2024	6.606,18	81.833,24
PLENO FOMENTO MERCANTIL LTDA.	20/09/2024	1.512,89	23.010,34
REGIONAL TELHAS IND. COM. PRODS. SIDERÚRGICOS LTDA	20/09/2024	169,74	2.102,67
RODOMAIOR TRANSPORTES LTDA.	20/09/2024	1.526,79	21.812,80
SERASA S/A.	20/09/2024	247,21	3.086,62
SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	20/09/2024	148,27	1.836,73
SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA.	20/09/2024	2.730,70	33.826,18
TOTVS S/A.	20/09/2024	100,00	1.171,03
TRANSCORPA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.	20/09/2024	935,72	10.115,74
URBANO BANCO DE FOMENTO MERTANTIL LTDA.	20/09/2024	21.186,87	262.449,79
D. M. C. DE OLIVEIRA TOLDOS ME.	20/09/2024	147,90	1.825,60
LUPA TRANSPORTES LTDA ME.	20/09/2024	3.059,30	37.896,70
RICARDO GENARO TESANI ME.	20/09/2024	953,80	11.815,15
TRANSPORTADORA JANDOZO LTDA ME.	20/09/2024	2.172,44	26.910,85
TRENTINI & HOFFMANN S/S LTDA ME.	20/09/2024	354,60	4.392,58
Total		211.441,68	2.411.118,00

Convém pontuar que, o Auto Posto Tucuman Ltda. apresentou seus dados bancários em 11/04/2024. Conforme estipulado na cláusula 14.1 do PRJ, os credores que enviarem os dados bancários fora do prazo receberão o pagamento das parcelas vencidas em 30 dias após o fornecimento das informações bancárias, com possibilidade de prorrogação por mais 5 dias, conforme previsto na cláusula 10.2. Dessa forma, os pagamentos da 1ª até a 10ª parcelas se tornaram devidos em 11/05/2024. No entanto, a Recuperanda efetuou o pagamento apenas em 03/06/2024, em um valor superior ao devido, resultando em uma diferença a maior, que será detalhada ao longo deste relatório.

É necessário relatar que em relação à Óleoveg S/A – Indústria e Comércio de Óleos Vegetais ("Oleoveg"), conforme determinado pelo D. Juízo, a Recuperanda deve realizar o depósito dos valores devidos à Oleoveg, em favor da Grãomar Corretora de Mercadorias Ltda. ("Grãomar"), de forma que o depósito deve corresponder à totalidade das parcelas vencidas e devidas à Oleoveg, sem prejuízo das futuras, que deverão ser pagas conforme seus vencimentos, até o limite do montante devido.

Diante do exposto, esclarece-se que a Recuperanda cumpriu com a determinação judicial, realizando o pagamento de R\$ 12.254,70 em 16/07/2024, referente às 10 parcelas já vencidas até a data do depósito. No mais, destaca-se que o pagamento da 11ª parcela seguiu conforme cronograma estabelecido no PRJ.

Concernente às pendências relatadas na última circular, referente aos credores Pepper Capital Fomento Mercantil, Gavea Sul FIDC Multisetorial LP, Prudent FIDC Não Padronizados e Lavoro Factoring S.A., ressalta-se que o Agravo de Instrumento de nº 2203396-64.2023.8.26.0000 suspendeu a decisão que determinava esclarecimentos acerca de questões

que envolvem essas partes, não existindo desdobramentos do recurso no mês de análise do presente Relatório (setembro/2024).

No que tange à sociedade empresária Urbano Banco de Fomento Mercantil Ltda., não obstante tenham sido reconhecidas as incongruências nas informações prestadas tanto pela Credora, como pela Recuperanda (fls. 6.703/6.704), especialmente acerca da data de pagamento – o que influenciará na futura verificação se os pagamentos foram ou não tempestivos – fato é que, até o momento, a Recuperanda está efetuando os pagamentos à referida parte.

Por fim, reitera-se que esta Administradora Judicial permanece apurando diferenças nos pagamentos efetuados, quando mensuradas em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial.

Com relação à **diferença a menor**, apurou-se uma diferença no valor de R\$ 3.970,78, já atualizado na data-base desta circular (30/09/2024), em favor ao credor Banco do Brasil S/A, e que deve ser regularizado imediatamente.

Com relação às **diferenças a maior**, elas perfazem o montante total de R\$ 181.501,37, em valores históricos, conforme demonstrado abaixo:

Diferenças Apuradas a Maior	
Relação de Credores	Total
AUTO POSTO TUCUMAN LTDA	271,60
BANCO BRADESCO CARTÕES S/A	74,32
BCR FUNDO DE INV. EM DIREIT. CRED. MULTI	26.731,65

Diferenças Apuradas a Maior	
Relação de Credores	Total
BEGO TRANSPORTES EIRELI	266,08
CENTERCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA	12.670,08
COMERCIAL DE CEREAIS MENDES CALDEIRA LTDA. (CESSÃO DO CRÉDITO PARA: AUGUSTO CESAR ODORIZZI)	15.772,06
CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A - TEIXEIRA FORTES ADVOGADOS	23.998,69
FAZENDAO IND. E COM DE PROD AGROP LTDA.	5.904,16
GLOBAL SECURITIZADORA S/A	762,00
HOPE FOMENTO MERCANTIL LTDA. (CREDOR QUITADO ATRAVES DE ACORDO)	6.250,31
JOSE ROBERTO TRABUCO E OUTRO	1.362,74
LEANDRO PEPES CARDOSO DE ALMEIDA	1.001,57
MULTIPLA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSECTORIAL MULTIPLO NP	5.381,20
NOVITA FOMENTO MERCANTIL LTDA.	4.146,16
PLENO FOMENTO MERCANTIL LTDA.	7.751,22
PST ELETRÔNICA LTDA.	122,27
REGIONAL TELHAS IND. COM. PRODS. SIDERÚRGICOS LTDA	340,49
RODOMAIOR TRANSPORTES LTDA.	6.229,91
SERASA S/A.	505,25
SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	303,15
SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA.	5.570,07
TOTVS S/A.	74,24
TRANSCORPA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.	313,89
URBANO BANCO DE FOMENTO MERTANTIL LTDA.	41.947,24
ARTISEG - COMERCIO DE ARTIGOS DE SEGURANÇA LTDA EPP.	89,20
D. M. C. DE OLIVEIRA TOLDOS ME.	295,21
LUPA TRANSPORTES LTDA ME.	6.201,75
MARTINS & PIEMONTE ASSIS ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - EPP.	23,49
RICARDO GENARO TESANI ME.	1.945,83

Diferenças Apuradas a Maior	
Relação de Credores	Total
TRANSPORTADORA JANDOZO LTDA ME.	4.436,29
TRENTINI & HOFFMANN S/S LTDA ME.	724,75
XAVIER COMÉRCIO DE SOLDAS LTDA EPP.	34,51
Total	181.501,37

É importante relatar que, em 12/07/2024, esta Administradora Judicial realizou nova reunião virtual com a Recuperanda, a pedido dela, com o objetivo de esclarecer todas as divergências relacionadas ao método de cálculo utilizado, a fim de garantir que os pagamentos futuros fossem feitos no valor correto. Durante a reunião, foi possível identificar que as discrepâncias nos pagamentos decorriam da aplicação inadequada da correção monetária e da forma de cálculo dos juros, sendo que, após a explicação desta Auxiliar sobre a sua interpretação correta de aplicar os encargos financeiros, a Recuperanda disse concordar e que procederia com os ajustes necessários em seu controle.

No entanto, quando do pagamento da 11ª parcela, esta Auxiliar do Juízo observou que a Recuperanda não excluiu do rateio da tranche semestral os credores cujos créditos já haviam sido quitados em tranches anteriores, de modo que essa divergência resultou em diferenças nos pagamentos realizados, conforme demonstrado anteriormente.

Portanto, é imprescindível que a Recuperanda realize os ajustes nos cálculos, solucionando o problema mencionado, para que os pagamentos futuros sejam efetuados de acordo com o que foi previsto no plano aprovado e homologado, evitando a ocorrência de novas discrepâncias.

Condizente com o apontado nos Relatórios anteriores, em relação às diferenças a maior apuradas, provenientes dos pagamentos anteriores, essas serão compensadas pela Recuperanda ao final dos pagamentos, conforme manifestação apresentada nos autos às fls. 6.977/7.252, o que, destaca-se, deve ser aplicado, sem distinção, para todos os Credores que estejam na mesma situação.

Por fim, insta informar que existem 90 (noventa) credores que não foram adimplidos, em razão de não terem apresentado à Recuperanda os seus dados bancários.

IV – CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste Relatório, **verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo parcialmente com seu Plano Recuperação Judicial, em razão das ressalvas apresentadas no decorrer deste relatório.**

No que diz respeito aos pagamentos a menor, a Recuperanda foi notificada da questão, o que continuará sendo acompanhado extrajudicialmente. Eventuais regularizações serão relatadas no próximo relatório de Cumprimento do Plano.

No tocante aos pagamentos a maior, a Devedora irá compensá-los no crédito total devido a cada respectivo credor, porém, é importante que ela seja intimada a não praticar novas diferenças nos pagamentos seguintes, de modo que o Plano seja cumprido em seus estritos termos.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do N. Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Assis (SP), 16 de outubro de 2024.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409